



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 04/2018
Projeto de Lei nº 314/2017
Autoria do Vereador Paulo Modas

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SÍTIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA A COMPOSIÇÃO COM A DENOMINAÇÃO DOS MEMBROS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA, CONSELHOS MUNICIPAIS, CONSELHOS DELIBERATIVOS, CONSELHOS CONSULTIVOS, COMISSÕES LOCAIS, COMISSÕES PERMANENTES, COMISSÕES DE LICITAÇÃO, COMITÊ DE POLÍTICAS PÚBLICAS, JUNTAS ADMINISTRATIVAS E DE JULGAMENTO DE RECURSOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica estabelecido como postura municipal em atendimento ao princípio da publicidade e transparência, a divulgação no sítio da administração pública municipal direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista a composição com a denominação dos membros dos centros de referência, conselhos municipais, conselhos deliberativos, conselhos consultivos, comissões locais, comissões permanentes, comissões de licitação, comitê de políticas públicas, juntas administrativas e de julgamento de recursos.

Parágrafo único - A postura de divulgação e publicidade se estende ao sítio ou página de cada ente na internet, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da última reunião que tenham sido os respectivos atos ou ações discutidos, deliberados, decididos constante de atas, reuniões, bem como os relatórios correspondentes, e sua prestação de contas.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente Lei naquilo que se fizer necessário.




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 9 de fevereiro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente